# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Poder Executivo Seção I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 198 - DOE - 14/10/2024 - Seção - 1 - p.3

#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### RESOLUÇÃO PGE Nº 43, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a Comissão Cadastro Confiável, no âmbito do "Programa IMPACTA PGE", com a finalidade de assegurar a integridade, uniformidade e confiabilidade dos dados cadastrais do sistema de acompanhamento processual da Procuradoria Geral do Estado, visando melhorar a eficiência na gestão e a tomada de decisões estratégicas.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do artigo 113 da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, e na Resolução PGE nº 27, de 22 de agosto de 2024;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução PGE nº 38, de 8 de outubro de 2024, que instituiu o "Programa IMPACTA PGE";

**CONSIDERANDO** a necessidade de sanear os campos cadastrais, planilhas e formulários instruidores de distribuição de processos, com o objetivo de possibilitar a extração de relatórios precisos, facilitar a automação de atos processuais no contexto da inteligência artificial e garantir a integridade dos dados para fundamentar decisões;

CONSIDERANDO que o saneamento dos campos cadastrais proporciona base de dados tratada e íntegra, essencial para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica instituída, no âmbito do Gabinete do Procurador Geral do Estado, a Comissão Cadastro Confiável, com a finalidade de assegurar a integridade, uniformidade e confiabilidade dos dados cadastrais do sistema de acompanhamento processual da Procuradoria Geral do Estado, visando melhorar a eficiência na gestão e tomada de decisões estratégicas.

**Artigo 2º** - A Comissão Cadastro Confiável terá a seguinte composição:

I - coordenadores: Rodrigo Lemos Curado, Marina Elisa Costa de Araújo e Michelle

Manaia Sanjar;

II – validadora: Inês Maria dos Santos Coimbra;

III - participantes:

**a)** do Contencioso Tributário-Fiscal: Denise Ferreira de Oliveira Cheid; Amarilis Inocente Bocafoli; Marcos Cesar Pavani Parolin; Helena Ribeiro Cordula Esteves; Juliana de Oliveira Costa Gomes;

**b**) do Contencioso Geral: Claudia Andrade Freitas; Renato Barbosa Monteiro de Castro; Raquel Cristina Marques Tobias; Carlos Henrique de Lima Alves Vita; Tatiana lazzetti Figueiredo; Junia Giglio Takaes; Renan William Mendes; Nara Cibele Neves Morgado; Ismael Nedehf do Vale Correa; Sara Dinardi Machado; Mario Henrique Dutra Nunes; Aline Castro de Carvalho; Flavia Maria Silveira Souza Ferro; Ricardo Gouvea Guasco;

c) servidor: Lucas Amorim Leal.

**Parágrafo único** - A coordenação, justificadamente, poderá propor a ampliação dos participantes e respectiva publicação de edital de chamamento.

**Artigo 3º** - Caberá à Comissão Cadastro Confiável, entre outras atribuições:

I – revisar as planilhas de distribuição de processos, saneando assuntos existentes;

II - corrigir inconsistências nos campos cadastrais existentes;

III - definir e implementar padrões uniformes para o preenchimento dos campos

cadastrais.

**Artigo 4º** - A Comissão Cadastro Confiável se reunirá ordinariamente a cada 14 (quatorze) dias, e extraordinariamente mediante convocação da coordenação, devendo apresentar relatório final no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação desta resolução.

**§ 1° -** O prazo a que se refere o "caput" poderá ser prorrogado, uma única vez, por decisão do Procurador Geral do Estado, mediante justificativa da coordenação.

- **§ 2º-** À coordenação caberá a organização dos trabalhos, podendo instituir subcoordenadorias para otimizar as atividades.
- § 3º A critério da coordenação poderão ser convidados para as reuniões representantes de órgãos e entidades públicos ou privados, bem como pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para o atingimento dos objetivos da Comissão Cadastro Confiável.
- **Artigo 5º** A participação na Comissão Cadastro Confiável dar-se-á sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus membros, constituindo atividade pública relevante para os fins do artigo 10, inciso I, da Resolução PGE n° 27, de 22 de agosto de 2024.
- **Artigo 6º** Para os fins do benefício a que alude o inciso XI-A do artigo 113 da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, poderão ser concedidos aos procuradores participantes até 3 (três) dias de atividade por mês, que serão convertidos em até 1 (um) dia de licença compensatória.
  - § 1º A concessão dos dias de atividade para fins do benefício de que trata o "caput":
  - 1. deverá obedecer à proporção prevista no plano de trabalho;
- **2**. está condicionada à comprovação do atingimento das metas e objetivos estabelecidos no plano de trabalho, observado o seu cronograma.
- § 2º Aos coordenadores e à validadora poderão ser concedidos até 6 (seis) dias de atividade por mês, que serão convertidos em até 2 (dois) dias de licença compensatória, para fins do benefício de que trata o "caput".
  - Artigo 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO CESAR GUZZARDI DA SILVA Procurador Geral do Estado Adjunto Respondendo pelo Expediente da Procuradoria Geral do Estado